



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

RESOLUÇÃO Nº 10/TP, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

CERTIFICO E DOU FÉ que o **egrégio Tribunal**, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Ermes Pedro Pedrassani (impedido), Marcelo Pimentel, Guimarães Falcão, Wagner Pimenta (impedido), Almir Pazzianotto, Antônio Amaral, Hyló Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, José Luis Vasconcellos, Ney Doyle, Francisco Fausto, José Francisco, Afonso Celso, Cnéa Moreira, Roberto Della Manna, Manoel Mendes, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Thaumaturgo Cotizo, Leonaldo Silva, Indalécio Gomes Neto, Lourenço Prado, Galba Velloso e Nestor Hein (suplente), ao apreciar o incidente de uniformização da jurisprudência, suscitado no processo TST-RR-5031/86.2,

RESOLVEU,

por unanimidade reconhecer à existência de conflito de teses e, no julgamento do incidente, por maioria, acolher a proposta apresentada pela Comissão de Súmula e aprovar o Enunciado abaixo transcrito, para compor a Súmula de sua Jurisprudência Predominante, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Manoel Mendes, José Calixto, José Francisco, Thaumaturgo Cortizo, Leonaldo Silva, Lourenço prado e Orlando Teixeira da Costa, que apresentaram outra redação.

ENUNCIADO Nº 318

DIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO PARA SUA INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO.

Tratando-se de empregado mensalista, a integração das diárias ao salário deve ser feita tomando-se por base o salário mensal por ele percebido, e não o salário dia, somente sendo devida a referida integração quando o valor das diárias, no mês, for superior à metade do salário mensal.

Sala de Sessões, 17 de novembro de 1992.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

(DIAS: 29/11, 1 e 3/12/93)



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 29 nov. 1993. Seção 1, p. 25920.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1º dez. 1993. Seção 1, p. 26161.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 3 dez. 1993. Seção 1, p. 26421.